

CONTRATO CEDAE Nº 0088/2020 (DRI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ e a empresa **VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.**, sediada na Rua São João Batista, 644, Centro, São João de Meriti/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 05.769.219/0001-73, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. MARCELO NASCIMENTO ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 209702, expedida por MTRJ, inscrito no CPF sob n.º 102.642.907-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.509/2019 mediante **Pregão Eletrônico 602/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR – DRI, EM 3 LOTES – LOTE II"**, conforme Pregão Eletrônico n.º 602/2020.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º. 602/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.068 a 1.077 do processo administrativo referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

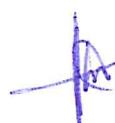
Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 602/2020**.

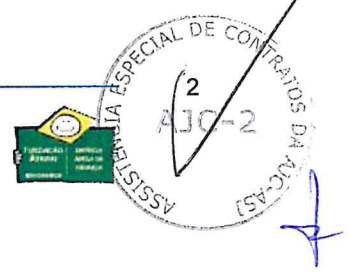
- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) A **CONTRATADA** desenvolverá um manual de condutas e sanções administrativas, contemplando os direitos e deveres dos seus empregados, além das medidas a serem tomadas para cada tipo de desvio previamente mapeado. O referido manual deverá ter como base o Código de Ética e Conduta da CEDAE, fazer referência à confidencialidade das informações e incluir práticas de "coaching" contemplando escalas de sanções, visando agir de forma pedagógica. O conteúdo deverá ser aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** e amplamente divulgado a todos os colaboradores;



- c) A CONTRATADA deverá elaborar um programa de Motivação e Retenção de Talentos com periodicidade de revisão semestral. O programa deverá contemplar pelo menos uma campanha motivacional por mês e descrever quais serão as ações adotadas;
- d) A CONTRATADA adotará medidas com o objetivo de incentivar o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores;
- e) A CONTRATADA deverá designar um Preposto/Responsável Técnico que atuará em tempo integral, desempenhando o papel de gerente de relacionamento do contrato zelando pelos postos de trabalho, de acordo com o quantitativo e qualidade pré-estabelecida de supervisores;
- f) A CONTRATADA deverá atender os requisitos mínimos de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, obedecer às determinações da Lei nº 6.514, cumprir as disposições do Código de Ética e Conduta da CEDAE, NR-17, PPRA e PCMSO vigentes na operação;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar um programa de treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho aderente a Norma Regulamentadora 17, da Portaria nº 3.751 de 23 de novembro de 1990, em todos seus itens e subitens, assim como em seu Anexo II, incluindo capacitação em Ergonomia. Todos os custos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA manterá um programa de Ginástica Laboral e Orientação Postural, além de avaliar periodicamente todos os empregados quanto à correta utilização dos equipamentos disponíveis (cadeiras, mesas, computadores etc.);
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa e de seus clientes que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da CEDAE a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.
- K.1) A CONTRATADA e a CEDAE expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, serão igualmente resguardados pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CEDAE e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.



Parágrafo Único - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e, o inciso II do Artigo 71, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903938
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DI00000000
Reserva Orçamentária: 2020000573.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 9.404.523,00 (nove milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais)**, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado junto à proposta de preços da contratada, parte integrante deste contrato, conforme tabela abaixo.

Descrição do Posto	Quantidade de Postos	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor total para 12 (doze) meses
Serviço de Atendimento	43	R\$ 4.290,97	R\$ 184.511,71	R\$ 2.214.140,52
Serviço de Apoio ao Atendimento Interno	40	R\$ 5.768,04	R\$ 230.721,60	R\$ 2.768.659,20
Serviço de Apoio ao Atendimento Externo	40	R\$ 5.528,87	R\$ 221.154,80	R\$ 2.653.857,60
Serviço de Supervisão ao Apoio ao Atendimento Interno e Externo	21	R\$ 7.015,34	R\$ 147.322,14	R\$ 1.767.865,68
TOTAL GERAL	144		R\$ 783.710,25	R\$ 9.404.523,00

Parágrafo Primeiro - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, lucros, despesas com vales transportes, tíquetes refeição, seguro de vida, assistência médica, uniformes, treinamentos, material de escritório, veículos, aparelhos celulares e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

Parágrafo Oitavo - Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Na execução dos serviços objeto da presente Licitação serão obedecidas as instruções e recomendações da CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

Parágrafo Décimo - No caso de rescisão de contrato por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, obriga-se a Licitante vencedora a retirar-se do local dos serviços, levando o que lhe pertencer.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.



ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE CONTABILIDADE
AIC 2



Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 602/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.509/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso Máximo, obedecidas as condições do Cronograma Físico e Financeiro apresentado na proposta de preços da contratada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pela CEDAE à CONTRATADA serão efetuados com base nas faturas dos produtos efetivamente entregues, que deverão ser atestadas pela comissão interna de fiscalização.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão ser precedidas da apresentação dos relatórios correspondentes à conclusão dos itens do Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro de Credor", Anexo XII do edital.

Parágrafo Quarto - No caso da contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Sétimo - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

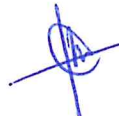
Parágrafo Oitavo - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Nono - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Décimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento)



ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 194, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês do reajustamento

Io = INPC correspondente ao mês da data da proposta.

a) - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas

Parágrafo Quarto - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

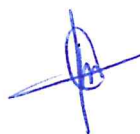
Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio

Parágrafo Sexto - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

Parágrafo Sétimo - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data da proposta (Io).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.



Parágrafo Décimo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

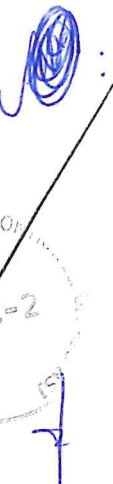
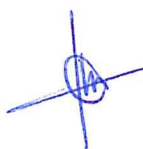
Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

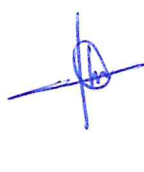
Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e



b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

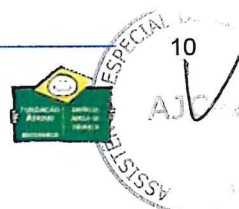
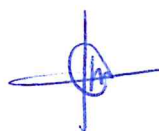
Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.



(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

(III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

(IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

(V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

(VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

(VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

(VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

(IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(I) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento,

sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

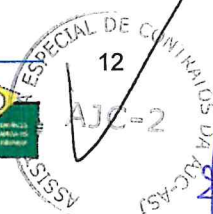
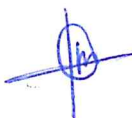
Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Pela **CEDAE**:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor-Presidente

CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO NASCIMENTO ANDRADE
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1) Leonardo M. de Oliveira da Costa RG: 12684314-3
- 2) Silvia Regina F. Amorim RG: 09271377-5

Contr-VERDE-melhora-serviços-prestados-agencia-interior-LOTE-II-PE-602-2020-VBO

NOMEAR MARIANA SANTOS VALENTE para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Superintendência de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por André Lopes do Prado, ID Funcional nº 4432168-6/3. Processo nº SEI-03002/003080/2020.

EXONERAR LUPANA CONCEIÇÃO DO MONTE, ID FUNCIONAL Nº 43529445, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Gestão de Contratos e Contas a Pagar, da Divisão de Contabilidade, da Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Superintendência de Infraestrutura e Logística, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-100005/004967/2020.

NOMEAR THAIS SILVA MACHADO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Gestão de Contratos e Contas a Pagar, da Divisão de Contabilidade, da Coordenadoria Financeira, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Lupana Conceição do Monte, ID Funcional nº 43529445. Processo nº SEI-100005/004968/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de julho de 2020, **MARIA STEFANY DANDARA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5102748-8**, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/000775/2020.

NOMEAR PATRICK RIBEIRO DO NASCIMENTO para exercer, com validade a contar de 07 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Maria Stefany Dandara dos Santos, ID Funcional nº 5102748-8. Processo nº SEI-070026/000775/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2020, **DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001567/2020.

NOMEAR MARCELO DE LIMA BRITO para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteriormente ocupado por Douglas dos Santos Oliveira. Processo nº SEI-020007/001567/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2020, **LUANA RODRIGUES DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Processo nº SEI-020007/001566/2020.

NOMEAR MONIQUE DA SILVA BASTOS para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteriormente ocupado por Luana Rodrigues da Silva. Processo nº SEI-020007/001566/2020.

NOMEAR VITORIA CHRYSYIAN COSME DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Malheus Coutinho Ferraz, ID Funcional nº 50890280. Processo nº SEI-180007/000782/2020.

NOMEAR ALESSANDRO SIQUEIRA DA SILVA PINTO para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000787/2020.

NOMEAR BRINA DA SILVA OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Claudio Nader Campos Cury, ID Funcional nº 5103540-5. Processo nº SEI-180007/000776/2020.

NOMEAR FÁTIMA CRISTINA AGUIAR DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Andre Luiz Carvalho da Conceição, ID Funcional nº 51035510. Processo nº SEI-180007/000774/2020.

NOMEAR LAUANDA EVELYN DE SOUZA MARTINS para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000780/2020.

NOMEAR MARCIO PINHO VARGAS para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Rodrigo Cesar Espeschet de Almeida, ID Funcional nº 5109774-5. Processo nº SEI-180007/000775/2020.

NOMEAR RAFAELA SILVA PINHEIRO FRANCISCO para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência de Articulação e Promoção da Juventude da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Josiane Cristina Oliveira Xavier, ID Funcional nº 5098121-8. Processo nº SEI-300011/000518/2020.

EXONERAR JESSICA NATALYA LEMOS MAGEWSKI, ID FUNCIONAL Nº 5107397-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Vilmosados. Processo nº SEI-38/001/048030/2019.

EXONERAR JAQUELINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5108133-4, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Vilmosados. Processo nº SEI-38/001/052459/2019.

NOMEAR ADESLIO DE OLIVEIRA MORAES para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Vilmosados, anteriormente ocupado por Wallace da Cunha Ghirfonzo, ID Funcional nº 5109800-8. Processo nº SEI-380001/000126/2020.

NOMEAR ANGELA CRESPO, ID FUNCIONAL Nº 571518-0, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Comercialização, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Adriana da Silva Soares, ID Funcional nº 5107009-0. Processo nº SEI-400002/000541/2020.

DE 06 DE JULHO DE 2020

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 26 de junho de 2020, **THAYANE ATALDE FERRAZ SARCEIS, ID FUNCIONAL Nº 5100088-1**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000663/2020. *Omitido no D.O. de 07/07/2020.

Id: 2259304

APÓSTILA DO SECRETÁRIO
DE 08 DE JULHO DE 2020

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - D.O. DE 13.12.2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360006/000154/2020, fica retificado para ALESSANDRO PETRALANDA SANTOS, o nome do servidor, a quem se refere o presente Decreto de Promoção do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiquação e merecimento a Delegados de Polícia mencionado no Anexo Único, mantidos os demais termos.

Id: 2259296

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-080002/001164/2020 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 03 de julho de 2020, página 3, 3ª coluna:

Onde se lê: **PROCESSO Nº SEI-080002/001164/2020 - AUTORIZO** a cessão da servidora MARIA EUGENIA MANDARINO MEDEIROS DE MATTOS ... para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Leia-se: **PROCESSO Nº SEI-080002/001164/2020 - AUTORIZO** a cessão da servidora MARIA EUGENIA MANDARINO MEDEIROS DE MATTOS ... para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 17.06.2020 e com ônus para o órgão cesionário.

Id: 2259288

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 08 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-020007/001468/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor MARIO SILVA DE SOUZA, ID Funcional nº 21387478, do Quadro de Pessoal da Fundação Leão XIII, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PROCESSO Nº SEI-080004/000004/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor CARLOS ANDERSON GOMES FIORE, Professor Docente I, ID Funcional nº 4349121-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, com ônus para o órgão cesionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-030029/000362/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor WALMIR FERNANDES PEREIRA, Professor Docente I, ID Funcional nº 50121731, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Parailópolis do Sul, consoante os termos do Decreto nº 46.650, de 21 de janeiro de 2019, com ônus para o órgão cesionário.

Id: 2259302

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/08/2020

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Presidente, **JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico de Eletromecânica II e **ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Contadora E e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - LOTE III", de que trata o Processo nº E-07/100.509/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.693-00/2020.

Id: 2259063

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/06/2020

DESIGNA FABIO DIAS BARRIOS, Engenheiro E, como Presidente, **SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO**, Agente de Saneamento I e **ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **LUIZ ANTONIO PORTUGAL DE CARVALHO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Contadora E e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - LOTE I", de que trata o Processo nº E-07/100.509/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.691-00/2020.

Id: 2259069

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/06/2020

DESIGNA MARCIANI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, **FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA**, Agente de Saneamento I e **ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA**, Técnico de Contabilidade II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Contadora E e **FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - LOTE II", de que trata o Processo nº E-07/100.509/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.692-00/2020.

Id: 2259070

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03.07.2020

PROCESSO Nº SEI-120001/006703/2020 - Doc. SEI nº 5903574 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral ao requerente Marcelo Souza do Espírito Santo, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-120001/004729/2020 - Doc. SEI nº 5903782 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral à requerente Márcia da Costa Guimarães, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-120001/000767/2020 - Doc. SEI nº 5904124 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral à requerente Jussara Gorito Mautiry, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-120001/004737/2020 - Doc. SEI nº 5904523 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral à requerente Rozania Pereira Nunes da Silva, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-120001/005223/2020 - Doc. SEI nº 5904321 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral ao requerente Manoel Duarte Ribeiro, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2259285

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APÓSTILA DA SUPERINTENDENTE
DE 08/07/2020

ATO DE INVESTIDURA DE 27/02/2014 - EDUARDA FERREIRA AMARAL VILLANOVA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade funcional nº 5025285-2, FICA ALTERADO o nome nos Assentamentos Funcionais para EDUARDA FERREIRA AMARAL. Processo nº SEI-120001/007574/2020.

Id: 2259282

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 155 DE 08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração dos fatos mencionados nos autos do Processo nº SEI-040001/000220/2020.

Art. 2º - Designar os servidores Inah Sa Barreto Paraiso, I.D 1943036-1, Francisco Pereira Inglez, I.D 5006364-2, Victor Marcell Almeida de Melo e ID 5005912-2, para compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - A sindicância instaurada, por esta Resolução, deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do disposto no artigo 317, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Art. 4º - Fica a Comissão de Sindicância, pessoalmente, incumbida de realizar diligências, inclusive as relacionadas com os ofícios expedidos pelo Secretário de Estado de Fazenda, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução da Sindicância a que se refere esta Portaria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020

GUILHERME MACEDO REIS FERREZ
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2259444

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.07.2020
PÁGINA 09 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 03/07/2020

AMANDA CARDOSO COSTA

Onde se lê: ... para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria
Leia-se: ... para Auditoria Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria

Id: 2259004

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 03/07/2020

PROCESSO Nº SEI-040204/000410/2020 - NILTON ALVES DE ARAUJO - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040204/000468/2020 - CLEBER COSTA MOURÃO - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2259016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/07/2020

PROCESSO Nº E-04/447.040/1994 - SERGIO MURILO DARUÍS ROCHA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1945963-7 e matrícula nº 0.195.707-5. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 03(três) meses de licença prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente ao período de 16/05/1992 a 14/05/1997.

Id: 2259020

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 82 DE 07 DE JULHO DE 2020

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01;

OBJETO: Complementação de rede para atendimento do MUSEU NACIONAL E ENTORNO - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ
VALOR TOTAL: R\$ 2.012.792,01 (dois milhões, doze mil setecentos e noventa e dois reais e um centavo).
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.780/2019 (Procedimento Licitatório - LI 017/2019).

ID: 2256800

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 090/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ENGE SERVIÇO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI, EM 3 LOTES - LOTE III.
PREÇO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.298.893,12 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.509/2019 (Pregão Eletrônico nº 602/2020).

ID: 2259071

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de sais de ferro.
PREÇO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.098/2019 (Pregão Eletrônico nº 633/2020).

ID: 2256801

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 069/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI, EM 3 LOTES - LOTE I.
PREÇO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 8.650.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.509/2019 (Pregão Eletrônico nº 602/2020).

ID: 2259072

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 088/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI, EM 3 LOTES - LOTE II.
PREÇO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.404.523,00 (nove milhões, quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.509/2019 (Pregão Eletrônico nº 602/2020).

ID: 2259073

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 048/2016 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
PREÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 8.753.719,95 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil setecentos e treze reais e novecentos e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.126/2015 (Concorrência Nacional - CN nº 004/2015).

ID: 2257326

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 039/2016 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
PREÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 4.507.697,90 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e novecentos e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.235/2015 (Concorrência Nacional - CN nº 204/2015).

ID: 2257163

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 041/2015 (DE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo contratual.
PREÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.175.858,43 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.260/2013 (Concorrência Nacional nº 203/2014).

ID: 2259030

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 009/2018
OBJETO: MELHORIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERATA Nº 06 ao Edital e que a licitação em referência que se encontra

trava adiada sine die, será realizada no dia 10/08/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

ID: 2259036

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 015/2020.
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO A SER REALIZADA NO AÇUDE DE CAMORIM - JACAREPAGUÁ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
DIA: 03/08/2020 - HORAS: 11:00h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações
VALOR ESTIMADO: R\$ 678.802,39.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

ID: 2259041

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 020/2019
OBJETO: OBRAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAI.
DIA: 03/08/2020 - HORÁRIO: 16:00h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações.
VALOR ESTIMADO: R\$ 18.035.327,09.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

ID: 2259037

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 102/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE RETROFIT NO MÓDULO DE ENTRADA DO PAINEL DE BAIXA TENSÃO 440 VOLTS DA ELEVATORIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.
DIA: 29/07/2020 - HORÁRIO: 11:00h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações.
VALOR ESTIMADO: R\$ 342.440,32.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3828.

ID: 2259038

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL

SELEÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do processo seletivo para o provimento de bolsas integrais para o curso de especialização lato-sensu em administração pública da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de servidores públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

1 - DA FINALIDADE:
1.1 - O presente regulamento tem o objetivo de definir os requisitos necessários para o processo seletivo interno para o Curso de Especialização Lato-Sensu em Administração Pública da EGPP/CEPERJ, credenciado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE-RJ), o qual tem por finalidade oferecer aos servidores ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão aprimoramento da qualificação profissional.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Curso de Especialização em Administração Pública (CEAP) oferece experiência e inovação no aprimoramento da qualificação profissional de dirigentes e profissionais em sua atuação na esfera gerencial, formando especialistas para o exercício gerencial de alto nível, capazes de formular políticas e definir estratégias de ação. O CEAP utiliza uma visão estratégica, enfatizando aspectos da governança pública, gestão, planejamento, compliance e liderança pública. O gestor público - e quem atua no terceiro setor ou mesmo na iniciativa privada - precisa lidar em seu dia-a-dia com aspectos políticos, jurídicos, governamentais, legislativos, administrativos, ambientais, sociais e culturais, com foco na eficiência, eficácia e efetividade na alocação de recursos, sejam eles públicos ou privados.

2.2 - Os cursos de especialização possui carga horária de 366 (trezentos e sessenta e seis) horas, com duração de aproximadamente 18 (dezoito) meses. As aulas terão início no dia 04 de agosto de 2020 e ocorrerão até o final do ano letivo de 2020 em ambiente virtual, diante das diretrizes impostas pela pandemia de COVID-19.

2.3 - Demais informações a respeito do curso a ser oferecido estão disponíveis no link: <http://posgraduacao.cedaeceperj.com.br>.

3 - DAS VAGAS:

3.1 - Serão disponibilizadas 5 (cinco) bolsas integrais.

4 - DO PÚBLICO-ALVO:

4.1 - Serão elegíveis para o processo seletivo os servidores ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

5 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 - Para participar do processo seletivo, o servidor deve possuir os seguintes requisitos:
I - Possuir nível superior completo em curso de graduação, reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, na data da matrícula;

II - Estar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na data de publicação deste regulamento;

III - Ter disponibilidade em realizar o curso em sua totalidade;

IV - Declarar compromisso, conforme preenchimento do Anexo II, em exercer atividades laborais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de realização do curso acrescido de igual período após a conclusão, exceto nos casos de exoneração que não forem a pedido do próprio servidor.

5.2 - O não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos para a inscrição implicará o seu indeferimento.

6 - DA INSCRIÇÃO:

6.1 - Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se inscrever no período constante no Cronograma (ANEXO I), no endereço do preenchimento do formulário disponibilizado pelo endereço eletrônico <https://forms.gle/HsvWGLF8kbvRYRV6>.

6.2 - No ato do preenchimento, os candidatos deverão:

I - inserir informações de identificação pessoal;

II - enviar, quando solicitado, documentos e certificados que comprovem o atendimento das exigências contidas neste regulamento;

III - declarar concordar com as regras deste certame;

IV - declarar disponibilidade em realizar o curso em sua totalidade, além de declarar compromisso de permanecer no exercício de suas atividades, tal como previsto nos requisitos de inscrição.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 - Serão considerados como critérios para fins de seleção:

I - Cursos de curta duração (mínimo de 16 horas/curso) na área de administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Anos completos na Administração Pública Direta ou Indireta;

III - Não possuir pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

IV - Indicação do Subsecretário(a) da área em caso de mais de um selecionado por subsecretaria e de acordo com a disponibilidade de vagas.

7.2 - Para fins de contagem de tempo de serviço, não serão considerados períodos de estágio no serviço público.

7.3 - A seleção será realizada através da avaliação cega pela Comissão de Seleção, isto é, suprimidas as informações pessoais de nome e gênero dos participantes.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos referentes ao processo seletivo deverão ser interpostos através do formulário eletrônico <https://forms.gle/1HEUSMnF9RMPsSyc6>, que será disponibilizado no período contínuo cronograma do Anexo I.

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.1 - A comissão de seleção será formada por um membro a ser indicado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG, um membro a ser indicado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas - SUBDEP e um membro a ser indicado pela Subsecretaria de Administração - SUBADM.

9.2 - A Comissão de Seleção não considerará, para fins de inscrição e seleção, dados incompletos, incorretos ou divergentes quanto à sua comprovação, quando necessário, ressaltando que os(as) servidores(as) que apresentarem dados inverídicos serão desclassificados(as) e sujeitos(as) às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

9.3 - Os membros da Comissão não poderão concorrer a seleção das bolsas de estudo.

10 - DO RESULTADO FINAL:

10.1 - O resultado final do processo seletivo interno será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em data prevista no Cronograma (ANEXO I).
10.2 - A lista final de classificados será enviada à CEPERJ, contemplando até o dobro do número de vagas consideradas neste regulamento, para o caso de haver disponibilidade de vagas remanescentes ou decorrentes de candidatos não habilitados ou desistentes.
10.3 - Caso o servidor selecionado não efetive sua matrícula até a data definida no cronograma, será chamado para a matrícula o servidor melhor selecionado dentre aqueles que compõem a lista de espera.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrição dos candidatos	09 de julho a 14 de julho de 2020
Divulgação do resultado preliminar	17 de julho de 2020
Prazo para interposição de recursos	20 e 21 de julho de 2020
Divulgação do resultado final	24 de julho de 2020
Encaminhamento para a CEPERJ da lista final de classificados	27 de julho de 2020
Prazo final para matrícula	31 de julho de 2020

Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO II

Eu, _____, CPF nº _____, lotado em _____, ID Funcional nº _____, da _____, lotado no _____ (a)

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, declaro, para os devidos fins, que concordo com as regras do presente certame, que tenho disponibilidade para realizar integralmente o curso de especialização para o qual me inscrevi e que assumo o compromisso em permanecer exercendo minhas atividades laborais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro durante o período de realização da pós-graduação Lato-Sensu a mim oferecida através do regulamento de Processo Seletivo Interno nº 01/2020, acrescido por igual período após sua conclusão, sob pena de arcar com as consequências previstas em legislação específica e jurisprudências junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo em caso de exoneração que não tenha sido decorrente de pedido próprio.
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020

ID: 2259260

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2019 - Termo Contratual nº 023/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de prevenção e combate à incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros, pra proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro profissional civil - BPC (brigada de incêndio), 24 (vinte e quatro) horas, com líder, para atuação no edifício